



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

18/08/2020

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Pauta

Abertura

Presidente do CNPE

Matérias para deliberação:

- 1) Revisão da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres;**

**Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis**



Pauta

Matérias para deliberação:

- 2) Extensão dos contratos de concessão de blocos exploratórios de petróleo e gás natural assinados a partir da 1ª Rodada de Concessão;
- 3) Revisão da Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020-2021; e

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis



Pauta

Matérias para deliberação:

4) Revisão das Metas de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

**Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis**



Pauta

Matéria para Apresentação:

- Resultados do Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres no âmbito do Programa REATE 2020.

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis



Pauta

Assuntos Gerais

- Aprovação da Memória da 1ª Reunião Extraordinária do CNPE de 2020, de 7 de fevereiro de 2020;
- Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado Gás Natural - Número 4 - 2º Trimestre de 2020;
- Relatório do Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico - 2º trimestre de 2020; e
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Secretário-Executivo do CNPE

Encaminhamentos

Secretário-Executivo do CNPE

Considerações Finais

Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Pauta

<p>1) Revisão da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres;</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Revisão da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.



Revisão da Resolução CNPE nº 27/2019 e Instituição da Mesa REATE

Inclusão dos Objetivos do REATE

“Art. 1º - A ...

- I - promover a revitalização das atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em terra no território nacional;
- II - aumentar o fator de recuperação dos campos e incentivar a produção de gás natural;
- III - estimular o desenvolvimento das indústrias locais e regionais de bens e serviços;
- IV - aumentar a competitividade da indústria petrolífera voltada para as atividades em terra.”





Revisão da Resolução CNPE nº 27/2019

Como é hoje:

Art. 3º Ao Comitê compete propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:

- I - diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;
- II - promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;
- III - fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV - promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e
- V - estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. As propostas e recomendações do Comitê, acompanhadas de manifestações técnicas, serão publicadas no portal eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Proposta:

Art. 3º *Compete ao Comitê Executivo:*

I - propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:

- a - diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;*
- b - promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;*
- c - fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;*
- d - promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e*
- e - estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural.*

II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020.

III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes.



Revisão da Resolução CNPE nº 27/2019

“Art. 3º ...



II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020.”

“Art. 3º ...

III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes.”

Art. 3º Compete ao Comitê Executivo:

I - propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:

a - diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;

b - promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;

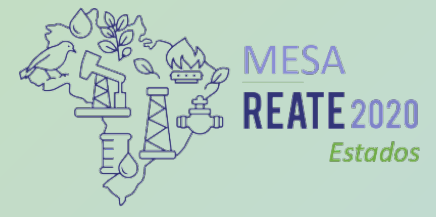
c - fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

d - promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e

e - estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural.

II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020.

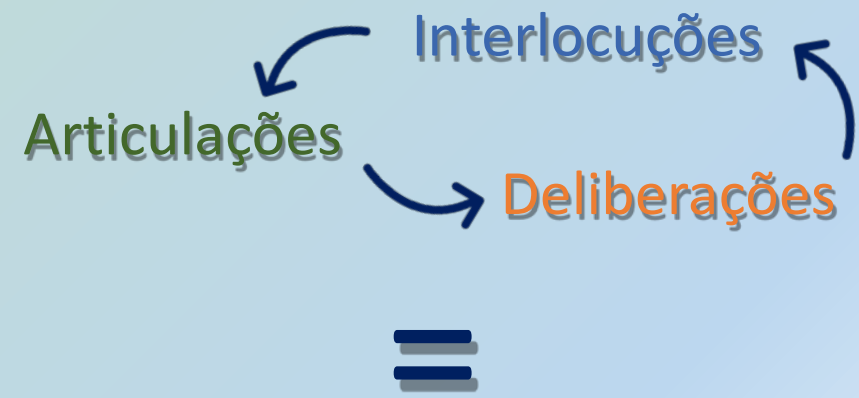
III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes.



Mesa REATE



Reuniões de trabalho regionais e periódicas



- Comitê REATE +
- Órgãos estaduais +
- Empresas
- + Demais Envolvidos

Diligente enfrentamento dos entraves vividos pelo Setor



Pauta

<p>1) Revisão da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres;</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que institui o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, art. 9º, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000214/2019-01, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º A Resolução CNPE nº CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 1º-A. O REATE 2020 tem como objetivos:

I - promover a revitalização das atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em terra no território nacional;

II - aumentar o fator de recuperação dos campos e incentivar a produção de gás natural;

III - estimular o desenvolvimento das indústrias locais e regionais de bens e serviços; e

IV - aumentar a competitividade da indústria petrolífera voltada para as atividades em terra.” (NR)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

“Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Programa REATE 2020, o Comitê Executivo para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres.”
(NR)

“Art. 3º Compete ao Comitê Executivo:

I - propor medidas de estímulo à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas terrestres e em suas cadeias de valor e produtivas, especificamente sobre:

- a) diretrizes de política energética e aperfeiçoamento regulatório;
- b) promoção de boas práticas e harmonização dos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive a elaboração de guia de orientação para agentes econômicos;
- c) fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação;



d) promoção da livre concorrência, em especial no que tange à comercialização de petróleo; e

e) estruturação de estudos do potencial de petróleo e gás natural;

II - acompanhar a implementação das medidas propostas e monitorar indicadores de efetividade das políticas do REATE 2020.

III - promover fóruns de discussão estaduais, intitulado Mesa REATE, com o objetivo de articular o encaminhamento dos assuntos relativos aos objetivos do REATE 2020 com órgãos públicos e privados pertinentes.

.....” (NR)



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

“Art. 7º O Comitê Executivo se reunirá mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º O Comitê Executivo terá duração até 1º de agosto de 2021, prorrogável por meio de Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

.....” (NR)

“Art. 8º

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>1) Revisão da Resolução CNPE nº 27, de 12 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres;</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>2) Extensão dos contratos de concessão de blocos exploratórios de petróleo e gás natural assinados a partir da 1ª Rodada de Concessão;</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Extensão dos Contratos de Concessão de Petróleo e Gás Natural Assinados a partir da 1ª Rodada de Concessão



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO AO CNPE

- Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados a partir da 1ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios, em 1999.**
- o pedido de prorrogação poderá ser deferido pela Agência após verificada a vantajosidade econômica para a União da extensão do contrato.**



Motivação

- ✓ A prorrogação está prevista nos editais e contratos de concessão;
- ✓ Entretanto, a fim de conferir segurança jurídica aos processos, é necessário que o CNPE autorize a ANP a avaliar e aprovar os pedidos de prorrogação dos contratos de concessão, em razão da existência do polígono do pré-sal e eventuais áreas estratégicas;
- ✓ A Resolução CNPE nº 2 de 2016, autorizou a prorrogação dos prazos de vigência dos contratos de concessão relativos à Rodada Zero;
- ✓ A Resolução ora proposta amplia a possibilidade de prorrogação para as demais rodadas de licitações;



Justificativas

- ✓ A prorrogação dos contratos, desde que atrelada a um plano de desenvolvimento que respeite as boas práticas da indústria, em geral é sempre a melhor solução para a União:
- A exploração dos recursos energéticos deve se dar de forma racional, conservativa e sustentável, evitando-se uma produção predatória face ao fim do prazo contratual;
- Deve-se evitar a interrupção da produção, mantendo-se o pagamento das participações governamentais, contratações de bens e serviços e dos empregos;
- Deve-se garantir a antecipação de investimentos nos campos produtores - as decisões e contratações para os novos projetos são realizadas com anos de antecedência;



Justificativas

- Paradas de produção estão sujeitas a diversos problemas técnicos, como obstrução de linhas de produção, partida de bombas, amortecimento de poços etc;
- Grande parte das instalações não são reversíveis;
- Não há qualquer garantia de que a área seria arrematada ou a expectativa de valor seria alcançada em eventual relicitação;
- Há riscos relacionados ao novo licenciamento ambiental;



Conclusões

- ✓ Cabe à ANP avaliar se o Plano de Desenvolvimento e investimentos propostos para o período de prorrogação contratual são condizentes com as melhores práticas da indústria do petróleo, visando o melhor aproveitamento dos recursos da União e privilegiando o aumento do fator de recuperação;
- ✓ A prorrogação dos contratos é a melhor opção para a União;
- ✓ A opção de relícitar a área em detrimento da justificada prorrogação, seria mais política do que técnica;
- ✓ Necessário direcionamento do CNPE, com a aprovação da Resolução proposta.



Pauta

2) Extensão dos contratos de concessão de blocos exploratórios de petróleo e gás natural assinados a partir da 1ª Rodada de Concessão;

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Contribuições / Aprovação

CNPE



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos II, X e XI e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “j” e “l”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000186/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a prorrogar os prazos de vigência dos Contratos de Concessão firmados a partir da 1ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios, em 1999, considerando as seguintes diretrizes:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

I - a prorrogação poderá ser efetuada apenas para os campos cuja extensão do prazo de produção se mostre viável para além do período contratual original;

II - as concessionárias interessadas na prorrogação de que trata o **caput** deverão submeter à aprovação da ANP o novo Plano de Desenvolvimento, indicando os investimentos a serem realizados;

III - o prazo de prorrogação deverá ser compatível com as expectativas de produção decorrentes do novo Plano de Desenvolvimento e dos novos investimentos, limitado a vinte e sete anos; e



IV - o pedido de prorrogação poderá ser deferido pela Agência após verificada a vantajosidade econômica para a União da extensão do Contrato.

Parágrafo único. O descumprimento do novo Plano de Desenvolvimento ensejará o início de processo visando à resolução do Contrato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>2) Extensão dos contratos de concessão de blocos exploratórios de petróleo e gás natural assinados a partir da 1ª Rodada de Concessão;</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>3) Revisão da Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020-2021; e</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Revisão da Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020-2021



Resolução CNPE Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a **Décima Sétima** e a **Décima Oitava** Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de **2020** e **2021**, respectivamente.

- **Bacias e Setores para a Décima Sétima Rodada:** Pará-Maranhão (SPAMA-AUP1), Pelotas (setores SP-AR1, AP1 e AUP1), Potiguar (setor SPOT-AP2), Campos (SC-AP1, AP3, AUP1 e AUP2) e Santos (SS-AP4 e AUP4).
- **Bacias e Setores para a Décima Oitava Rodada:** Ceará (SCE-AP1, AP2 e AP3), Pelotas (SP-AR2, AR3, AP2, AUP2 e AUP7), Espírito Santo (SES-AUP2, AUP3 e VT).



Resolução CNPE Nº 24, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, objeto de Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Serão ofertados **cento e vinte e oito blocos** nas Bacias Sedimentares Marítimas de Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas, totalizando 64,1mil km² de área, de acordo com a relação constante do Anexo a esta Resolução.

- Estabelece as regras de Conteúdo Local para a rodada;
- A 17ª Rodada seria realizada em novembro de 2020, segundo calendário da ANP.



Ofício nº 39/2020/CNPE-MME, DE 29 DE MARÇO DE 2019

- Solicita à ANP a **suspensão temporária** das ações relativas à Décima Sétima Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios, especificamente a publicação do Pré-Edital e da minuta de Contrato, face ao atual cenário econômico e social decorrente da pandemia COVID-19, com previsão de danos significativos para a economia mundial, baixos preços do petróleo e, ainda, a redução da demanda por energéticos nos curto e médio prazos.
- A medida visou proporcionar o necessário espaço temporal para a reavaliação do tema pelo CNPE, objetivando readequar a programação do Certame com o desenho de um novo cronograma, a ser oportunamente submetido à deliberação dos Membros do Conselho.



Razões para o restabelecimento do cronograma das 17ª e 18ª Rodadas

- ✓ Preço do Brent estabilizado no curto prazo;
- ✓ Sinalização de iniciativa para a retomada do setor no pós-crise;
- ✓ Necessário manter a **previsibilidade** para as oportunidades em E&P no Brasil;
 - Empresas de sísmica **já investiram** em levantamentos não exclusivos nas áreas da 17ª Rodada - necessário manter a confiança desta parcela importante da indústria;
 - Algumas empresas de E&P **fecham seus orçamentos** e planos anuais **com antecedência** - caso não haja sinalização da rodada, os recursos podem ser alocados para outros países;



RECOMENDAÇÃO AO CNPE

- ✓ Aprovar a revisão do Art. 1º da Resolução CNPE nº 10/2018, fazendo constar:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima e a Décima Oitava Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de **2021** e **2022**, respectivamente.



Pauta

<p>3) Revisão da Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020-2021; e</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000108/2018-39, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

“Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima e a Décima Oitava Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Sétima Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias Marítimas do Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

3) Revisão da Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020-2021; e

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições / Aprovação

CNPE



Pauta

4) Revisão das Metas de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



Metas de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)



Governança das Metas de Descarbonização

COMITÊ RENOVABIO (CRBIO)

MEMBROS

Ministério de Minas e Energia (Coordenador)

Casa Civil da Presidência da República

Ministério do Meio Ambiente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Economia

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Ministério da Infraestrutura

CONVIDADOS PERMANENTES

Ministério das Relações Exteriores

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Empresa de Pesquisa Energética



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

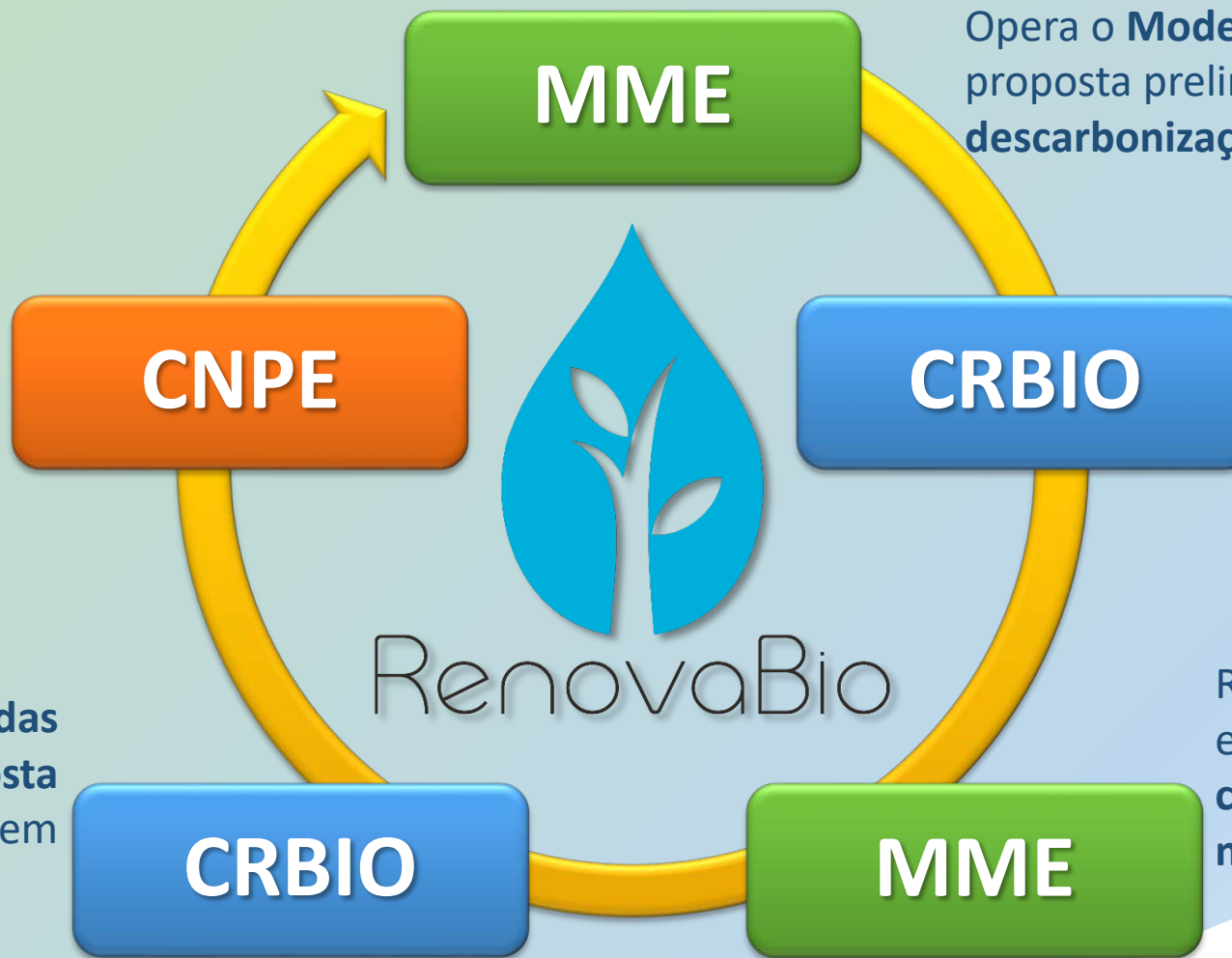


Governança das Metas de Descarbonização



Aprova o novo ciclo de metas de descarbonização

Aprova a análise das contribuições e a proposta de metas a serem recomendadas ao CNPE



Opera o **Modelo Econômico** e fornece proposta preliminar das **metas de descarbonização**

Analisa e aprova a **proposta preliminar de metas** a ser encaminhada para **Consulta Pública**

Realiza **Consulta Pública** e encaminha **análise das contribuições e proposta** das metas de descarbonização



CONSULTA PÚBLICA MME Nº 94/2020

Duração: 30 dias (5/6 a 4/7/2020)



CONTRIBUIÇÕES

Representação	Quantidade
Produtores	9
Distribuidores	9
Frente Parlamentar	2
Outros	5
TOTAL	25

Conclusão da Análise do Comitê RenovaBio:

“De tudo que foi analisado, as contribuições não justificam mudanças na proposta encaminhada para consulta pública”

Não houve fundamentação técnica que justificasse alteração das metas propostas

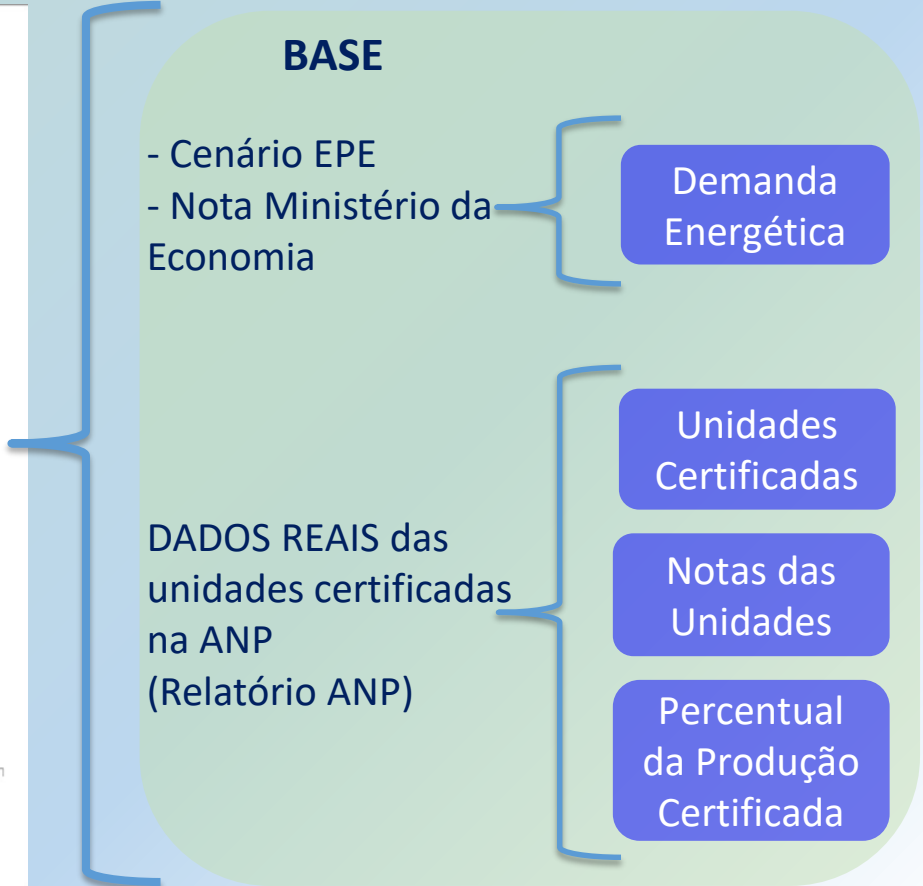
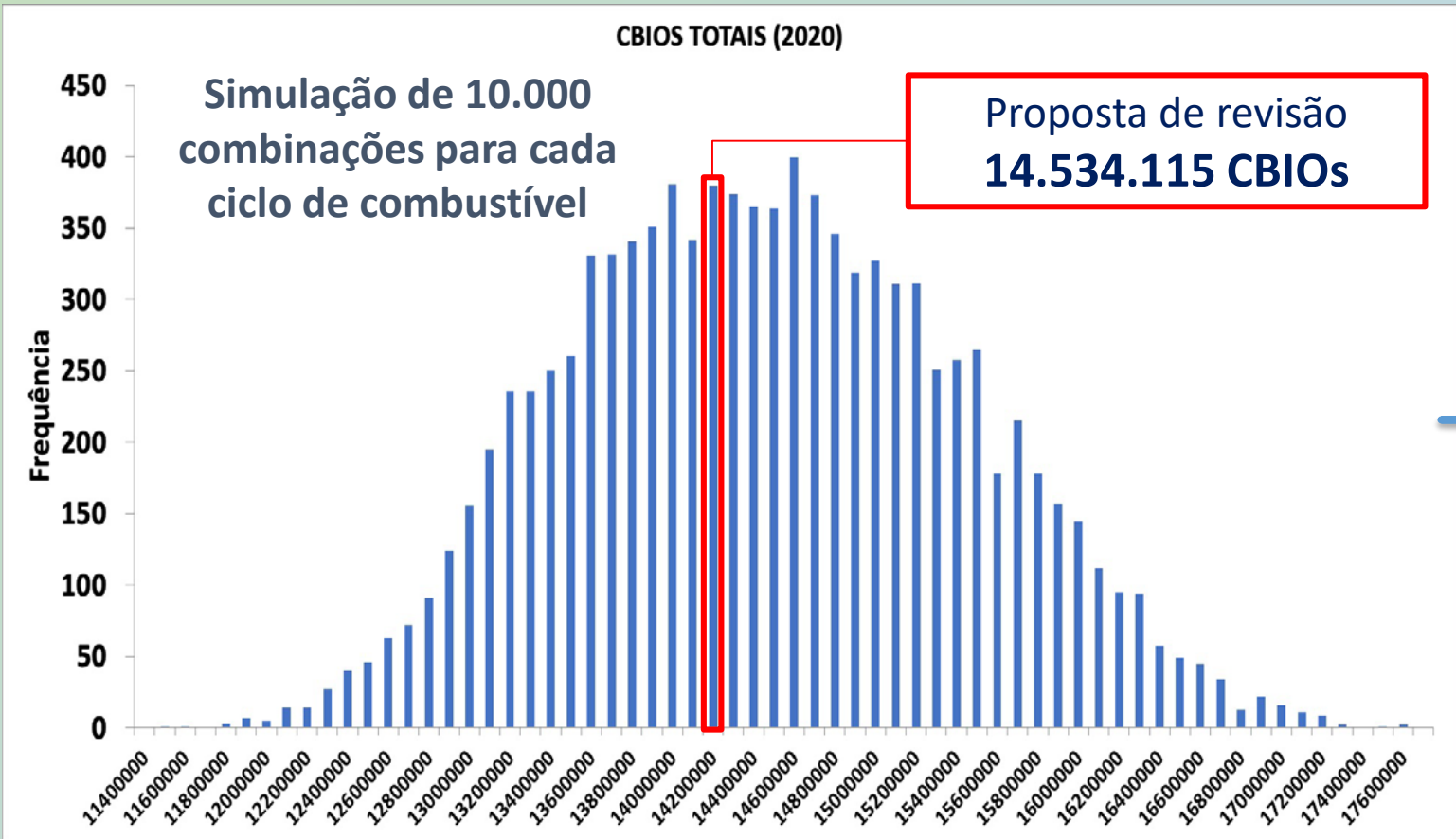


Conselho Nacional de Política Energética - CNPE



Revisão das Metas de Descarbonização para 2020 (COVID-19)

- PREMISSAS:**
1. Segurança quanto à disponibilidade de CBIOS para o mercado
 2. Início da oferta de CBIOs no mercado organizado a partir do mês de abril
 3. Mercado de combustíveis para o ano de 2020 (período de abril a dezembro)





Proposta de Resolução CNPE: Metas de Redução de Emissões



Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e os respectivos intervalos de tolerância, estabelecidos em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO), em substituição à Tabela contida no art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019:

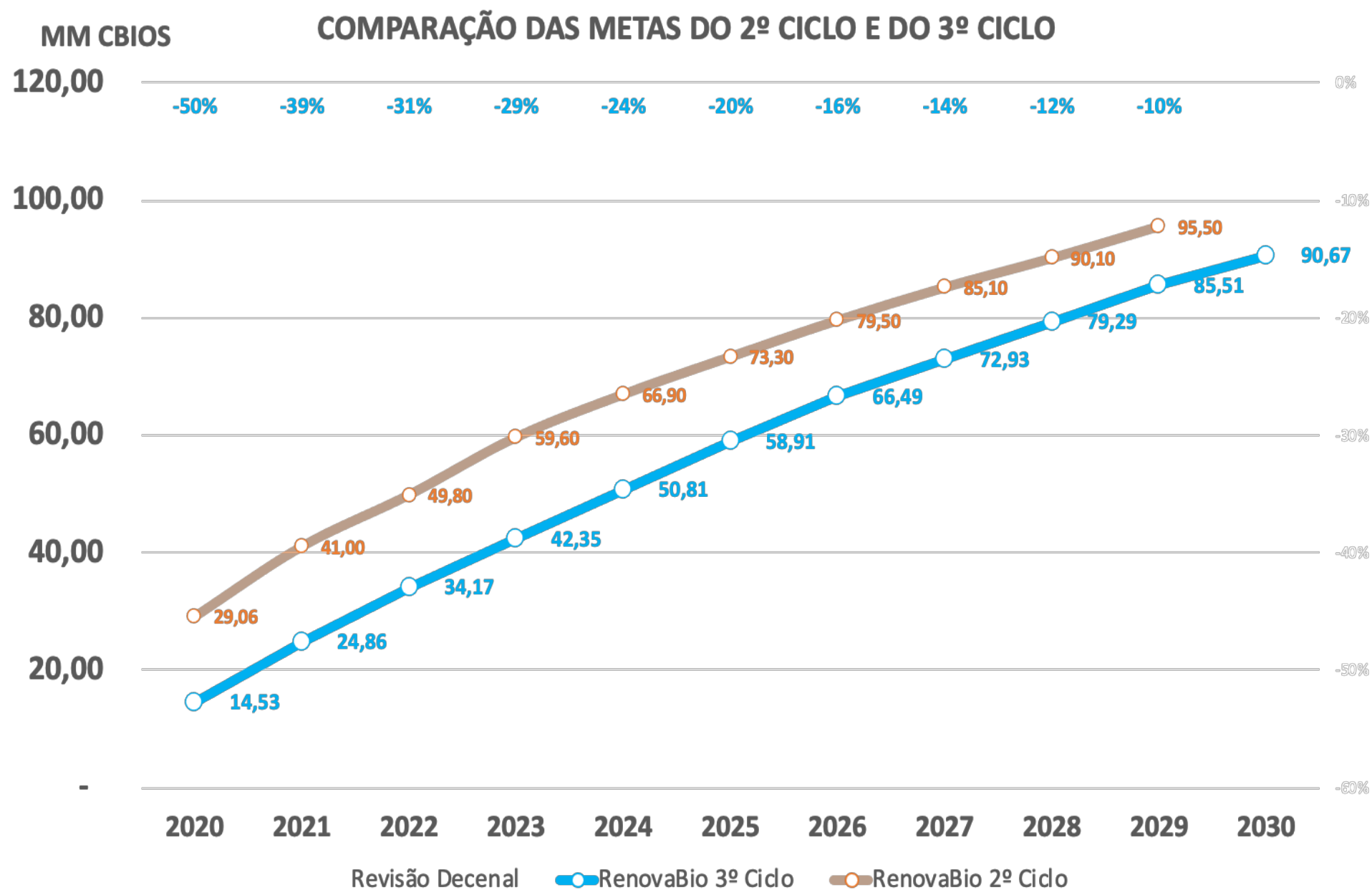
Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Meta Anual (Milhões de CBIOs)	14,53	24,86	34,17	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67
Intervalos de Tolerância (Limites Superior e Inferior)	-	-	42,67	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17
	-	-	25,67	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17

§ 1º Excepcionalmente, como consequência dos impactos da Pandemia de COVID-19, as metas definidas para o ano de 2020, considerando os arts. 1º e 3º da Resolução CNPE nº 15, de 2019, ficam reduzidas conforme o valor indicado para esse ano na Tabela deste art. 1º.

§ 2º Fica mantida a meta compulsória para o ano de 2019 de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis estabelecida na Tabela contida no art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 2019.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE





Proposta de Resolução CNPE: Redução de Metas Individuais

Art. 2º Autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis prevista no art. 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, e do regulamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que as metas individuais dos distribuidores de combustíveis de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 29 de dezembro de 2017, sejam reduzidas na mesma proporção dos Créditos de Descarbonização (CBIOs) retirados de circulação do mercado por outros agentes não obrigados, na forma estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Eliminação de pressão nos preços dos combustíveis

Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 8º O regulamento poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis nos seguintes casos:

I - aquisição de biocombustíveis mediante:

a) contratos de fornecimento com prazo superior a um ano, firmados com produtor de biocombustível detentor do Certificado da Produção Eficiente de Biocombustíveis;

Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019.

Art. 7º O CNPE poderá autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis prevista no [art. 8º da Lei nº 13.576, de 2017](#), mediante a comprovação da aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo.

Parágrafo único. A redução a que se refere o **caput** não poderá ser superior a vinte por cento.

↑ duração contratos = ↑ estabilidade de preços



Pauta

4) Revisão das Metas de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Resolução	Secretário-Executivo do CNPE
Contribuições / Aprovação	CNPE



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, no art. 1º, inciso I, alínea “a”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, nos arts. 2º, inciso I, 7º e 10 do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000134/2020-81, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º Definir as seguintes metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e os respectivos intervalos de tolerância, estabelecidos em unidades de Crédito de Descarbonização (CBIO), em substituição à Tabela contida no art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019:

Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Meta Anual (Milhões de CBIOs)	14,53	24,86	34,17	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67
Intervalos de Tolerância (Limites Superior e Inferior)	-	-	42,67	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17
	-	-	25,67	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17



§ 1º Excepcionalmente, como consequência dos impactos da Pandemia de COVID-19, as metas definidas para o ano de 2020, considerando os arts. 1º e 3º da Resolução CNPE nº 15, de 2019, ficam reduzidas conforme o valor indicado para esse ano na Tabela deste art. 1º.

§ 2º Fica mantida a meta compulsória para o ano de 2019 de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis estabelecida na Tabela contida no art. 1º da Resolução CNPE nº 15, de 2019.



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 2º Autorizar a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis prevista no art. 8º da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, e do regulamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que as metas individuais dos distribuidores de combustíveis de que trata o art. 7º da Lei nº 13.576, de 29 de dezembro de 2017, sejam reduzidas na mesma proporção dos Créditos de Descarbonização (CBIOS) retirados de circulação do mercado por outros agentes não obrigados, na forma estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

<p>4) Revisão das Metas de Descarbonização da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

Matéria para Apresentação:

- Resultados do Comitê para Revitalização das Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres no âmbito do Programa REATE 2020.

Secretaria de Petróleo,
Gás Natural e
Biocombustíveis



Apresentação dos Resultados do Comitê do Programa REATE 2020



REATE 2020



De acordo com a **Resolução CNPE nº 27/2019**

“As propostas e recomendações do Comitê, acompanhadas de manifestações técnicas, serão publicadas no portal eletrônico do Ministério de Minas e Energia.”

A primeira Fase do Programa foi concluída com a publicação dos relatórios e disponibilizados no sítio eletrônico do MME em 09 de julho, sugerindo **16 deliberações**

Frentes de trabalho

- 1 - Licenciamento Ambiental - MME
- 2 - PD&I, Regulação e Políticas Públicas - ANP
- 3- Potencial de Óleo e Gás Onshore - EPE
- 4 - Promoção da Concorrência e da Competitividade - ME



REATE 2020

Relatórios dos Subcomitês



- I Licenciamento Ambiental
- II PD&I, Regulação e Políticas Públicas
- III Plano de Trabalho: Potencial de Óleo e Gás Onshore
- IV Soluções Tecnológicas para Monetização de Gás Natural em Terra
- V Plano de Comunicação: Recursos Não Convencionais
- VI Estocagem Subterrânea de Gás Natural
- VII Resumo Bibliográfico das Bacias Onshore
- VIII Promoção a Livre Concorrência

+ Relatório Executivo do Comitê REATE 2020

30/07/2020

Realizado evento de Lançamento dos Relatórios finais elaborados pelo Comitê do REATE 2020

O MINISTÉRIO

REATE 2020 encerra primeira fase entregando relatórios ao ministro Bento Albuquerque



A solenidade, intitulada

“Circuito Brasil - Macro Entregas REATE 2020”,

foi também o marco para o início de um **ciclo de palestras** que trará a fala de especialistas do setor, **apresentando e debatendo resultados obtidos pelos subcomitês**

PROGRAMAÇÃO

- 05/08 - Potencial de Óleo e Gás Onshore com EPE e convidados
- 12/08 - PD&I, Regulação e Políticas Públicas com ANP e convidados
- 19/08 - Promoção à livre concorrência com ME e convidados
- 26/08 - Licenciamento Ambiental com MME e convidados
- 02/09 - Potencial de Óleo e Gás Não Convencionais com EPE e convidados



Pauta

Assuntos Gerais

- Aprovação da Memória da 1ª Reunião Extraordinária do CNPE de 2020, de 7 de fevereiro de 2020;
- Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado Gás Natural - Número 4 - 2º Trimestre de 2020
- Relatório do Comitê de Implementação da Modernização do Setor Elétrico - 2º trimestre de 2020; e
- Acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Secretário-Executivo do CNPE

Encaminhamentos

Secretário-Executivo do CNPE



Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



MUITO OBRIGADO